RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 262/2019
Autor: Vereador (a) Geraldo Júnior
Ementa: "Institui no âmbito do Município de Salvador, que Escolas, Creches Municipais e Particulares proporcionem a todos os seus colaboradores, a capacitação de efetuar o atendimento imediato de engasgamento através da **Manobra Heimlich**. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Ademais, em restrita análise regimental, especialmente na redação constante no art. 4º, §1º, do presente projeto de lei em tela, oportuno observar que a LC nº 95/98, no art. 10, inciso III, não autoriza a utilização de parágrafo primeiro quando se trata de parágrafo único, o que deve ser observado a previsão desta lei da boa técnica legislativa, in fine: Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa